



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

Nº

ANO

~~ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 29 DE MAIO DE 1998~~

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 209/98, de 29 de maio de 1998.

INSTITUI O DEPARTAMENTO ESPECIAL MUNICIPAL DE TRÂNSITO-DEMUTRAN, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO - I

Das Disposições Preliminares.

Art. 1º - O Município de Alhandra, Estado da Paraíba através de seu Órgão Executivo de Trânsito e Executivo Rodoviário integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, tem o dever de assegurar a todos, o trânsito em condições seguras, priorizando ações para a preservação da vida, da saúde e do Meio Ambiente.

CAPÍTULO - I

Da Caracterização e das Competências



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 29 DE MAIO DE 1998

Nº.

Cont...

VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas as inflações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - Arrecadar valores provenientes de estadia e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículo de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vista a unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - Promover e participar de projetos e programas de Educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo diminuir a emissão global de poluentes;



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 29 DE MAIO DE 1998

N°

Cont...

XVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, no Estado, sob coordenação do respectivo CENTRAN;

XX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio as normas específicas do órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a ser observados para a circulação destes veículos;

XXII - Articular-se com os demais órgãos da estrutura administrativa do município, visando a perfeita execução de suas atribuições;

XXIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, bem como, as normas do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN

CAPÍTULO - II

Da Estrutura Administrativa Básica

Art. 5º - O DEMUTRAN tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Órgão Judicante:

a) Junta Administrativa de Recursos de Inflações

JARI.

II - Órgão Executivo:

a) Diretoria Geral;

b) Divisões;

c) Seções.



Pag,

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 29 DE MAIO DE 1998

N°

Cont...

Art. 6º - Fica criado na Estrutura Administrativa do DEMUTRAN, como Órgão Judicante, a Junta Administrativa de Recursos de Inflações - JARI.

§ 1º - A Junta Administrativa de Recurso de Inflações - JARI, será assim composta:

I - Um Presidente, de notório conhecimento sobre a legislação de trânsito, da livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

II - Um Representante do DEMUTRAN;

III - Um Representante dos condutores de veículos.

§ 2º - A Junta Administrativa de Recurso de Inflações - JARI, terá regimento próprio, apoio administrativo e financeiro do DEMUTRAN e sua regulamentação será definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A Junta Administrativa de Recurso de Inflações - JARI, terá uma Secretaria Executiva, chefiada por um Secretário Executivo, auxiliado por outro servidor do DEMUTRAN.

SEÇÃO - II

De Órgão Consultivo, Normativo e Regulamentador.

Art. - 7º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, como Órgão Consultivo, Normativo e Regulamentador o Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN.

Parágrafo Único - Ao Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, que funcionará junto ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, terá sua competência e organização definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e na forma da legislação pertinente.



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 29 DE MAIO DE 1998

N°.

Cont...

II - O Secretário Municipal de Transporte ou seu representante legal;

III - O Secretário Municipal de Educação e Cultura ou seu representante legal;

IV - Um Representante dos Condutores de Veículos;

V - Um representante de Entidade de representação comunitária.

Parágrafo Único - Os representantes das entidades mencionadas nos incisos IV e V, deste artigo serão escolhidos pelas suas entidades, e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução por igual período e, por 01 (uma) única vez, dentre Pessoas apresentadas em lista tríplice, pelas respectivas entidades.

SEÇÃO - III
Do Órgão Executivo

Art. 9º - O DEMUTRAN, será dirigido por 01 (um) Diretor Geral e terá sob sua subordinação, 01 (um) Diretor de Divisão, para dirigir as divisões assim especificadas:

a) - Divisão de Administração, Planejamento, Finanças e Operacional de Trânsito;

§1º - A Diretoria Geral é o órgão executivo de hierarquia superior, cabendo-lhe formular e selecionar objetivos e diretrizes e superintender as atividades do DEMUTRAN.

§2º - As atribuições do Diretor Geral e Diretor de Divisão do DEMUTRAN, bem como, de outras funções que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do órgão, serão definidas em ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando da regulamentação.



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

N°

~~ALHANDRA - ESTADO DA PARAIBA, EM 29 DE MAIO DE 1998~~

Cent...:

TÍTULO - II

Das Disposições Finais

CAPÍTULO - I

DO QUADRO DE SERVIDORES

Art. 10º - Para objetivar o funcionamento do DEMUTRAN, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os Cargos de Provimento e Comissão, na conformidade dos Anexos I da presente Lei.

Parágrafo Único - Poderá o Chefe do Poder Executivo promover o remanejamento e relocação de servidores da área de apoio Administrativa outros setores da administração, para compor o quadro de apoio do DEMUTRAN.

CAPÍTULO - II

Da Implantação da Estrutura.

Art. 11º - A Estrutura Administrativa do DEMUTRAN, estabelecida na presente Lei, conforme Organograma anexo, será implantada e entrará em funcionamento gradualmente, à medida em que a necessidade dos órgãos forem sendo exigidas, observando-se sempre as disponibilidades de recursos.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, por decreto, dará a denominação e competência e quantitativo das Seções de apoio administrativo prevista no Art. 5º, inciso II, alínea "c" da presente Lei.

CAPÍTULO - III

Das Disposições Gerais

Art. 13º - EXCLUIDO pela Emenda Supressiva nº 01/98.

Art. 14º - Poderá ser concedido Gratificação por Tempo



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 29 DE MAIO DE 1998

N°.

Cont...

Art. 15º - Os Cargos de Provimento em Comissão criados ~~no Anexo I~~ da presente Lei, serão providos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 16º - Fica criado as Funções Gratificadas (FG), constantes do Anexo II da presente Lei.

Parágrafo Único - As Funções Gratificadas (FG), não constituem situação permanente, e sim vantagem transitório e serão instituídas por Decreto ao Servidor do Município ocupante do Cargo de Chefe de Seção.

Art.17º - A Assessoria Jurídica ao DEMUTRAN, será prestada pela Assessoria Jurídica do Município, cujas atribuições será definida no Decreto de regulamentação da presente Lei.

Art. 18º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentara a presente lei, mediante Decreto, no prazo de até 30(trinta) dias após a sua promulgação.

Parágrafo Único - As diretrizes para o funcionamento do DEMUTRAN, serão previstas no Decreto de regulamentação.

Art. 19º - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, promover reformulações na estrutura funcional do LEMUTRAN.

Art. 20º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizados a abrir um Crédito Adicional Suplementar no corrente exercício no valor de até R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), destinados ao custeio das despesas de implantação de DEMUTRAN.

Art. 21º - Poderá o DEMUTRAN, com a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, firmar convênios, visando maior eficiência no desempenho de suas competências e atribuições para a segurança dos usuários do trânsito.



Pag. 9

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

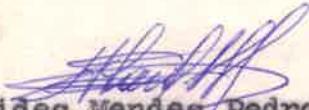
ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 29 DE MAIO DE 1998

N°

~~Decreto~~

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Alhandra, em 29 de maio de
1.998.


(Ataídes Mendes Pedrosa)
(Prefeito)